

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1529 – PÁG. 1 – QUARTA-FEIRA – 02 - 09 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1529 – PÁG. 2 – QUARTA-FEIRA – 02 - 09 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122</p>	<p>Processo Adm.: 075/2020 Modalidade: Pregão Presencial nº 038/2020</p>
-----------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA VIVEIRO DE MUDAS MEURER LTDA - ME

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **VIVEIRO DE MUDAS MEURER LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº07.168.382/0001-06, com sede na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, nº1056 Jardim São João, Sítio Recanto das Palmeiras, na Cidade de Paranavaí/PR, neste ato representada por seu representante legal o Senhor **JOÃO BATISTA MEURER JUNIOR**, brasileiro, casado empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº9.469.597-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº049.103.559-44, residente e domiciliado na Rua Antônio João, nº1219, Jardim São Jorge, Sítio Recanto das Palmeiras, na Cidade de Paranavaí/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM, Edital nº 075/2020**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 038/2020, Registro de Preços, pelos termos da proposta do (a) CONTRATADO (A) datada de 26/08/2020 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GRAMA, MUDAS DE ÁRVORES, PLANTAS ORNAMENTAIS E INSUMOS, PARA ORNAMENTAÇÃO DE AVENIDAS, RUAS, PRAÇAS E PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

Item	Unid	Descrição	Quant.	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor. Total (R\$)
1	UND	Cravina (Dianthus Chinensis), Caixa com 15 unidades.	500	J.M	R\$ 20,75	R\$ 10.375,00
2	UND	Crista de galo(celesia argentina), Caixa com 15 unidades.	500	J.M	R\$ 20,75	R\$ 10.375,00
3	UND	Gazânia (Gazânia Rigens), Caixa com 15 unidades.	500	J.M	R\$ 20,75	R\$ 10.375,00
4	UND	Onze horas (Portulaca Grandiflora), Caixa com 15 unidades.	500	J.M	R\$ 20,75	R\$ 10.375,00
5	UND	Salvia (Salvia Splendens), Caixa com 15 unidades.	500	J.M	R\$ 20,75	R\$ 10.375,00
6	UND	Tagetes (Tagetes Erecta), Caixa com 15 unidades.	500	J.M	R\$ 20,75	R\$ 10.375,00
7	UND	Cassia manduirana (senama cranthera), Mínimo de 1,80m de altura e diâmetro do tronco mínimo de 2-4 cm.	200	J.M	R\$ 25,00	R\$ 5.000,00
8	UND	Hibisco (hibisco sabdariffa), Mínimo de 1,50m de altura e diâmetro do tronco mínimo de 2-4 cm.	65	J.M	R\$ 23,00	R\$ 1.495,00
9	UND	Manacá da serra (tibouchina mutalibis), Mínimo de 1,60m de altura e diâmetro do tronco mínimo de 2-4 cm.	60	J.M	R\$ 35,00	R\$ 2.100,00

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1529 – PÁG. 3 – QUARTA- FEIRA – 02 - 09 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122	Processo Adm.: 075/2020 Modalidade: Pregão Presencial nº 038/2020

10	UND	Quaresmeira (tibouchina pulchra), Mínimo de 1,80m de altura e diâmetro do tronco mínimo de 2-4 cm	200	J.M	R\$ 34,00	R\$ 6.800,00
11	UND	Resedá (Iagestroemia indica), Mínimo de 1,80m de altura e diâmetro do tronco mínimo de 2-4 cm	100	J.M	R\$ 28,00	R\$ 2.800,00
12	UND	Buxinho (Buxus Sempervirens)	300	J.M	R\$ 20,00	R\$ 6.000,00
13	UND	GRAMA ESMERALDA	1.200	J.M	R\$ 7,42	R\$ 8.904,00
14	UND	grama mato grosso	500	J.M	R\$ 7,04	R\$ 3.520,00
17	UND	Palmeira Imperial, mínimo de 1,80m de altura	50	J.M	R\$ 55,00	R\$ 2.750,00
18	UND	Palmeira Fênix, mínimo de 1,80m de altura	50	J.M	R\$ 110,00	R\$ 5.500,00

Valor Total - R\$ 107.119,00 (Cento e sete mil, cento e dezenove reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o **Edital de Pregão Presencial nº 038/2020 – Registro de Preços** e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, **Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 038/2020 – Registro de Preços** e às cláusulas expressas nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

- I – Entregar os objetos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2020 – Registro de Preços que deu origem ao presente instrumento.
- VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1529 – PÁG. 4 – QUARTA- FEIRA – 02 - 09 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122</p>	<p>Processo Adm.: 075/2020 Modalidade: Pregão Presencial nº 038/2020</p>
-----------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

§ 1º - O fornecimento **SERÁ DE FORMA PARCELADA** e efetuada no **prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento**, expedida pela Divisão de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal.

§ 2º - Os produtos, objeto deste Ata de Registro de Preços, deverão ser de **EXCELENTE QUALIDADE**, obedecendo, quando possível, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos itens constantes no ANEXO I.

§ 3º – Os objetos desta licitação deverão obedecer, respectivamente, às normas técnicas controle de qualidade e atender estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.

§ 4º – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.00.00	466	1000

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1529 – PÁG. 5 – QUARTA- FEIRA – 02 - 09 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

Processo Adm.: 075/2020
Modalidade: Pregão
Presencial nº 038/2020

06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.00.00	464	504
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.00.00	465	511
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.32.00.00	467	1000
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.00.00	508	1000
06	004	18	542	0011	2061	3.3.90.30.00.00	514	1000
06	004	18	542	0011	2061	3.3.90.32.00.00	515	1000
06	004	18	542	0011	2062	3.3.90.30.00.00	522	1000
06	004	18	542	0011	2062	3.3.90.32.00.00	523	1000

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de R\$ 107.119,00 (Cento e sete mil, cento e dezenove reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

I - A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

II - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

III - Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

IV - O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

V - A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1529 – PÁG. 6 – QUARTA- FEIRA – 02 - 09 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122</p>	<p>Processo Adm.: 075/2020 Modalidade: Pregão Presencial nº 038/2020</p>
-----------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------

VI - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

I - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

II - A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- Assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da Ata de Registro de Preços;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da Ata de Registro de Preços;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1529 – PÁG. 7 – QUARTA- FEIRA – 02 - 09 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122</p>	<p>Processo Adm.: 075/2020 Modalidade: Pregão Presencial nº 038/2020</p>
-----------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------

a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 02 de setembro de 2020.

Edson Hugo Manueira
Prefeito Municipal
Contratante

VIVEIRO DE MUDAS MEURER LTDA - ME
JOÃO BATISTA MEURER JUNIOR
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1529 – PÁG. 8 – QUARTA- FEIRA – 02 - 09 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122</p>	<p>Processo Adm.: 081/2020 Modalidade: Pregão Presencial nº 041/2020</p>
-----------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 041/2020

OBJETO – AQUISIÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA POLIPROPILENO E CERCADO EM AÇO CARBONO A SER INSTALADO EM PARQUE INFANTIL JUNTO A PRAÇA DA IGREJA MATRIZ, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 13:40 horas do dia 16 de setembro de 2020.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: a partir das 14:00 horas do dia 16 de setembro de 2020.

CRITÉRIO: MENOR PREÇO/POR ITEM.

LOCAL: Auditório do Paço Municipal de Sabáudia.

RETIRADA DO EDITAL: de 03 de setembro de 2020 a 16 de setembro de 2020, presencialmente ou diretamente no site do Município (www.sabaudia.pr.gov.br) no link de Licitações.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Sabáudia, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Sabáudia/PR, através do telefone (43) 3151-1122, ou através do e-mail (licitatao@sabaudia.pr.gov.br).

Sabáudia/PR, 02 de setembro de 2020.

Edson Hugo Manueira
-Prefeito Municipal-

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1529 – PÁG. 9 – QUARTA-FEIRA – 02 - 09 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122</p>	<p>Processo Adm.: 080/2020 Modalidade: Pregão Presencial nº 040/2020</p>
-----------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 040/2020

OBJETO - AQUISIÇÃO DE MONITOR MULTIPARÂMETRO PARA A SALA DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:40 horas do dia 16 de setembro de 2020.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: a partir das 09:00 horas do dia 16 de setembro de 2020.

CRITÉRIO: MENOR PREÇO/POR ITEM.

LOCAL: Auditório do Paço Municipal de Sabáudia.

RETIRADA DO EDITAL: de 03 de setembro de 2020 a 16 de setembro de 2020, presencialmente ou diretamente no site do Município (www.sabaudia.pr.gov.br) no link de Licitações.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Sabáudia, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Sabáudia/PR, através do telefone (43) 3151-1122, ou através do e-mail (licitatao@sabaudia.pr.gov.br).

Sabáudia/PR, 02 de setembro de 2020.

Edson Hugo Manueira
-Prefeito Municipal-

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1529 – PÁG. 10 – QUARTA-FEIRA – 02 - 09 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, Edson Hugo Manueira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGARE ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº: 073/2020
b) Licitação Nº: 037/2020
c) Modalidade: Pregão
d) Data Homologação/Adju: 02/09/2020
e) Objeto Homologado/Adju: **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) PARQUE INFANTIL PARA A PRAÇA ANTÔNIO ZANIN E 01 (UM) PARQUE INFANTIL + 40 (QUARENTA) BANCOS PARA A PRAÇA DA IGREJA MATRIZ EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE.**

f) Dotação:
06.002.15.452.0013.2.057.4.4.90.52.00.00. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

g) Fornecedores declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: **B E B PLAYGROUNDS INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS EIRELI**
CNPJ/CPF: 32.163.902/0001-35

Valor Total Homologado/Adjudicado - R\$ 40.100,00 (Quarenta mil e cem reais).

Fornecedor: **BIGPLAY BRINQUEDOS E EQUIPAMENTOS EIRELI**
CNPJ/CPF: 12.446.492/0001-22

Valor Total Homologado/Adjudicado - R\$ 21.229,00 (Vinte e um mil, duzentos e vinte e nove reais).

Fornecedor: **PRIMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME**
CNPJ/CPF: 85.515.542/0001-50

Valor Total Homologado/Adjudicado - R\$ 22.950,00 (Vinte e dois mil, novecentos e cinquenta reais).

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Sabáudia, 02 de setembro de 2020.

Edson Hugo Manueira
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1529 – PÁG. 11 – QUARTA- FEIRA – 02 - 09 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

PORTARIA Nº 148/2020

EDSON HUGO MANUEIRA, Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que determina o acompanhamento, recebimento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado,

Considerando a Recomendação Administrativa nº. 01/2019 do Departamento de Licitação que solicita a indicação de gestor e fiscal de todos os contratos administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Responsáveis pela Ata de Registro de Preços oriundo do Pregão Presencial RP nº 038/2020, para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução da seguintes Atas:

Gestor: Aerton Gouvea Junior	CPF: 005.895.879-78	Matricula: 154
	RG: 7.536.574-0	Cargo: Secretário da Indústria Comercio Serviços Urbanos e Meio Ambiente
Fiscal Titular: Alexandre Jose Rodrigues da Rocha	CPF: 077.167.239-01	Matricula: 227
	RG: 12.341.205-2	Cargo: Diretor Geral da Secretaria de Indústria Comercio, Serviços Urbanos e Meio Ambiente.
Fiscal Suplente: Cesar Mariano	CPF: 019.086.449-40	Matricula: 245
	RG: 7.068.670-8	Cargo: Gerente de Serviços Urbanos
Processo Administrativo: 075/2020	Modalidade de Licitação: Pregão presencial RP. nº 038/2020	
Objeto Licitado/ Contratado: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GRAMA, MUDAS DE ÁRVORES, PLANTAS ORNAMENTAIS E INSUMOS, PARA ORNAMENTAÇÃO DE AVENIDAS, RUAS, PRAÇAS E PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA.		
Contratados: VIVEIRO DE MUDAS MEURER LTDA - ME		
Ata de Registro de Preço: 067/2020		
Valor Total: R\$ 107.119,00 (Cento e sete mil, cento e dezenove reais).		
Vigência: terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.		

Art. 2º - Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, os servidores ora designados como fiscais da Ata de registro de preços, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, deverão:

I – Ler minuciosamente as Atas de Registro de Preços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II – Verificar se as Atas de Registro de Preços atendem as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenientes ou participes;

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1529 – PÁG. 12 – QUARTA-FEIRA – 02 - 09 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

III – exigir somente o que for previsto nas Atas de Registro de Preços. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.

IV – Rejeitar produtos que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza as Atas de Registro de Preços o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

V – Elaborar registros e comunicações sobre o andamento da entrega dos produtos, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento das Atas;

VI – Aprovar a substituição de produtos, equipamentos e serviços solicitados pela contratada;

VII – elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral das Atas de Reg. de Preços pela Administração;

VIII – procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;

IX – Deverá, ainda, ao final das Atas de Reg. de Preços comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, as irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

Art. 3º - O gestor será responsável pela gestão das Atas de Registro de preços, no que se refere a:

I – Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

II – Verificar se a entrega de materiais e a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

III – anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV – Comunicar ao Departamento de Licitação, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

V – Solicitar aos fiscais esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, 02 de setembro de 2020.

EDSON HUGO MANUEIRA

-Prefeito Municipal-

Ciente:

Aerton José Gouveia Junior

Secr. Municipal de Indústria, Comércio, Serviços Urbanos e Meio Ambiente

Alexandre Jose R. da Rocha

Diretor Geral da Secretaria de Indústria Comércio, Serviços Urbanos e Meio Ambiente

Cesar Mariano

Gerente de Serviços Urbanos

“Juntos construindo um futuro melhor”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1529 – PÁG. 13 – QUARTA-FEIRA – 02 - 09 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

DECRETO Nº 190/2020

Dispõe sobre retorno gradual das atividades comerciais suspensas ou restritas por meio dos Decretos Municipais publicados para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do COVID-19.

EDSON HUGO MANUEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições atinentes ao Mérito Administrativo, típico exercício de atribuição conferido aos ocupantes de Cargos Eletivos ocupantes do Poder Executivo, nos termos legais, regimentais e previstos na Lei Orgânica do Município de Sabáudia bem como nos arts. 5º, inciso XXI, 24, inciso XII, 30, inciso I e 196, todos da Constituição Federal, 1.228, § 3º, do Código Civil e art. 15, inciso III, da Lei nº 8.080/90:

CONSIDERANDO as previsões contidas na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO as disposições dos Decretos Municipais que tratam das medidas de enfrentamento ao COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da economia, pleno emprego e bem-estar social cumulado com o direito fundamental à saúde, à luz dos postulados da razoabilidade e proporcionalidade, todos com esboço constitucional;

CONSIDERANDO que, segundo o Ministério da Saúde por meio do já citado Boletim Epidemiológico nº 07, de 06 de abril de 2020, há possibilidade de manutenção das atividades empresariais e comerciais com medidas restritivas relacionadas à segurança sanitária e proteção aos grupos de risco;

CONSIDERANDO que referidas atividades estão suspensas desde o mês de março, e tem gerado impacto negativo na economia das famílias que delas dependem;

“Juntos construindo um futuro melhor”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1529 – PÁG. 14 – QUARTA-FEIRA – 02 - 09 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

CONSIDERANDO que as regras relacionadas à esta matéria poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante análise técnica;

DECRETA:

Art. 1º. As atividades de *buffet*, salão de festas e similares, devem observar as seguintes regras:

I- Mensurar a temperatura de todos os clientes na entrada ao estabelecimento, e temperaturas acima de 37,7 graus o cliente deve ser orientado a procurar atendimento médico;

II- na presença de sintomas respiratórios, como: coriza, tosse, febre, mal-estar, a pessoa deve ser orientada a procurar de imediato a unidade de saúde;

III- fica proibido a presença de alguma pessoa com sintomas gripais ou que apresentaram contato prévio com caso suspeito ou confirmado, ou ainda pessoas que estão em isolamento;

IV- fornecer álcool em gel ou líquido 70% para seus clientes na entrada do estabelecimento;

V- exigir limpeza dos pés dos clientes com água sanitária, na entrada do estabelecimento;

VI- a duração do evento não poderá ultrapassar o período de 3 horas;

VII- demarcação e orientações de manter distâncias de ao menos 2,5 metros entre as mesas;

VIII- caso seja necessário a união das mesas, deverá ter o escapamento de uma cadeira entre as cadeiras ocupadas, ficando assim o espaçamento entre as pessoas de no mínimo 1,5 metros;

IX- todos os convidados devem permanecer de máscara no período que permanecerem no interior do estabelecimento, sendo retirada apenas para alimentação;

X- o número máximo de pessoas em cada mesa deve ser de 4 pessoas, mantendo a distanciamento entre eles de ao menos 1,5 metros;

XI- em cada mesa de convidados deve ser disponibilizado álcool em líquido ou gel a 70%, sendo seu uso incentivado periodicamente;

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1529 – PÁG. 15 – QUARTA-FEIRA – 02 - 09 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

XII- uso obrigatório de máscara cirúrgicas de (TNT) ou tecido pelos funcionários do estabelecimento, associado ou não com protetor facial;

XIII- as máscaras deverão ser trocadas pelos funcionários a cada 4 horas de uso ou se ficarem úmidas;

XIV- deve ser limitada a ocupação do espaço físico interior do estabelecimento em 30% de sua capacidade total, sendo a ocupação de crianças deverá ser no máximo de ¼ deste total;

XV- Obrigatoriamente deverá constar uma lista de presença com os nomes de todos os convidados;

XVI- os brinquedos dos espaços *kids* não poderão ser ocupados por mais de 1 uma criança ao mesmo tempo;

XVII- fica proibido o uso do espaço do estabelecimento com finalidade recreativa, ou modo de colônia de férias;

XVIII- os brinquedos devem ser higienizados constantemente;

XIX- caso haja mais de um evento em um mesmo dia, o estabelecimento deve passar para o processo de higienização por completo.

Art. 2º. O não cumprimento das medidas acima ensejarão no fechamento compulsório do estabelecimento.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sabáudia, dia 01 de setembro de 2020.



EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1529 – PÁG. 16 – QUARTA-FEIRA – 02 - 09 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

DECRETO Nº 191/2020

Dispõe sobre retorno gradual das atividades de transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, inclusive dos de aplicativos no período em que perdurar a pandemia decorrente do COVID-19.

EDSON HUGO MANUEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições atinentes ao Mérito Administrativo, típico exercício de atribuição conferido aos ocupantes de Cargos Eletivos ocupantes do Poder Executivo, nos termos legais, regimentais e previstos na Lei Orgânica do Município de Sabáudia bem como nos arts. 5º, inciso XXI, 24, inciso XII, 30, inciso I e 196, todos da Constituição Federal, 1.228, § 3º, do Código Civil e art. 15, inciso III, da Lei nº 8.080/90:

CONSIDERANDO que a saúde é direito fundamental, garantido Constitucionalmente mediante políticas sociais e econômicas, que visem a redução do risco da doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO as previsões contidas na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a declaração pública de situação de pandemia, em relação ao novo coronavírus, pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS CLASSIFICA A América do Sul como novo epicentro da pandemia por COVID-19;

CONSIDERANDO que A Constituição Federal dá prioridade as ações preventivas em saúde, em seu art. 198, II;

CONSIDERANDO que o contexto recente de transmissão comunitária do COVID-19 e as medidas preventivas e de enfrentamento, dentre elas, o uso imprescindível de máscaras pela população;

“Juntos construindo um futuro melhor”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1529 – PÁG. 17 – QUARTA- FEIRA – 02 - 09 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

CONSIDERANDO as disposições dos Decretos Municipais que tratam das medidas de enfrentamento ao COVID-19;

CONSIDERANDO que a vida é o bem mais importante de todos, e que é obrigação de todos, em especial, do gestor municipal, zelar pela vida de todos os seus munícipes;

CONSIDERANDO que as regras relacionadas à esta matéria poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante análise técnica;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o retorno das atividades de transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, inclusive dos aplicativos no período em que perdurar a pandemia decorrente do COVID-19, desde que respeitadas as normas:

I- Mensurar a temperatura de todos os passageiros na entrada do veículo, sendo considerada a temperatura acima de 37,7 graus o passageiro deve ser orientado a procurar atendimento médico e se retirar no veículo;

II- na presença de sintomas respiratórios, como: coriza, tosse, febre, mal-estar, a pessoa deve ser orientada a procurar de imediato a unidade de saúde e se retirar do transporte;

III- fica proibida a presença das pessoas com sintomas gripais ou que apresentaram contato prévio com caso suspeito ou confirmado, ou ainda pessoas que estão em isolamento;

IV- as empresas responsáveis pelo transporte coletivo, público ou privado, devem fornecer álcool em gel ou líquido 70% para seus passageiros na entrada do veículos;

V- todos os passageiros devem permanecer de máscara no período que permanecerem no interior do veículo;

X- o número máximo de pessoas em cada transporte deverá obedecer seu limite de lotação, sendo que deverão permanecer sentadas no interior do mesmo;

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1529 – PÁG. 18 – QUARTA-FEIRA – 02 - 09 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

Art. 2º - A realização de limpeza minuciosa diária dos veículos, com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus, como álcool líquido 70% ou solução de água sanitária a cada embarque e desembarque.

Art. 3º - A realização de limpeza rápida das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, pega mão, corrimão e apoios em geral, com álcool líquido 70% ou solução de água sanitária, no mínimo a cada turno no transporte coletivo ou individual.

Art. 4º - A disponibilização, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos de álcool gel ou líquido 70%.

Art. 5º - A circulação com janelas e alçapões de teto abertos para manter o ambiente arejado, sempre que possível.

Art. 6º - A fixação, em local visível aos passageiros de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19.

Art. 7º - Os veículos que não possuem abertura de janelas deverão ser utilizados somente em caso de necessidade.

Art. 8º - O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto acarreta na paralização deste, que causado pelo infrator.

Art. 9º - Todos os passageiros deverão assinar o Termo de consentimento e responsabilidade para utilizar o veículo.

10.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sabáudia, dia 01 de setembro de 2020.


EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

“Juntos construindo um futuro melhor”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1529 – PÁG. 19 – QUARTA- FEIRA – 02 - 09 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - FONE (43) 3151 - 1122 - CEP: 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

TERMO DE OCORRÊNCIA

Assunto: Cancelamento de Portarias e Retificação

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ. Nº 76.958.974/0001-44, através do Prefeito Senhor **Edson Hugo Manueira**, portador da Cédula de Identidade Civil RG. nº 6.835.506-0 SSP-PR e do CPF. nº. 035.379.509-77 – declara a inutilização dos números nº **139-140-141-142/2020** (Portarias Municipais), que tem caráter de denúncia espontânea por parte do Executivo Municipal, de quebra de sequência de numeração, podendo a administração não reconhecer o pedido nos casos de dolo, fraude ou simulação apurados e retificar as portarias nºs **143-144/2020**.

Onde se lê:

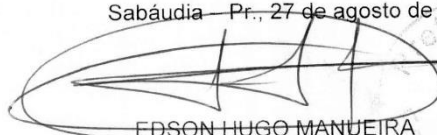
PORTARIA Nº 143/2020 de 25.08.2020;
PORTARIA Nº 144/2020 de 25.08.2020.

Leia se:

PORTARIA Nº 143/2020 de 26.08.2020;
PORTARIA Nº 144/2020 de 26.08.2020.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Sabáudia – Pr., 27 de agosto de 2020


EDSON HUGO MANUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

(Faint circular stamp: Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná)

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1529 – PÁG. 20 – QUARTA- FEIRA – 02 - 09 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1527 – PÁG. 1 – SEGUNDA- FEIRA – 31 - 08 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 – CEP: 86720-000
CNPJ/ME: 76.958.974/0001-44

TERMO DE OCORRÊNCIA

Assunto: Cancelamento de Portarias e Retificação

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 76.958.974/0001-44, através do Prefeito Senhor **Edson Hugo Manueira**, portador da Cédula de Identidade Civil RG. nº 6.835.506-0 SSP-PR e do CPF nº 035.379.509-77 – declara a inutilização dos números nº **139-140-141-142/2020** (Portarias Municipais), que tem caráter de denúncia espontânea por parte do Executivo Municipal, de quebra de sequência de numeração, podendo a administração não reconhecer o pedido nos casos de dolo, fraude ou simulação apurados e retificar as portarias nºs 143-144/2020.

Onde se lê:

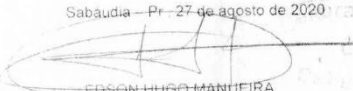
PORTARIA Nº 143/2020 de 25.08.2020;
PORTARIA Nº 144/2020 de 25.08.2020.

Leia-se:

PORTARIA Nº 143/2020 de 26.08.2020;
PORTARIA Nº 144/2020 de 26.08.2020.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Sabáudia – Pr – 27 de agosto de 2020


EDSON HUGO MANUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO  **OFICIAL**
DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1529 – PÁG. 21 – QUARTA- FEIRA – 02 - 09 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1529 – PÁG. 22 – QUARTA- FEIRA – 02 - 09 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

LEI Nº 634/ 2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placa informativa em obra pública municipal paralisada contendo, de forma resumida, a exposição dos motivos de interrupção.

A Câmara Municipal de Sabáudia aprovou e eu, Prefeito Edson Hugo Manueira sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É obrigatória a afixação de placa informativa em obra pública municipal paralisada, contendo, de forma resumida, exposição dos motivos de sua interrupção.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se obra pública municipal paralisada a construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bens imóveis, realizada por execução direta ou indireta da Administração Pública Municipal, cujas atividades foram interrompidas por mais de 90 (noventa) dias.

Art. 2º - Além da exposição de motivos, a placa informativa de que trata esta Lei deverá conter o telefone do órgão público municipal responsável pela obra e a data de início da paralisação.

§1º A placa deverá ser colocada em local e tamanho visíveis aos cidadãos, nos moldes e dimensões das placas convencionalmente utilizadas para divulgar as obras públicas municipais.

§2º A instalação da placa informativa é de incumbência do órgão público municipal responsável pela obra.

Art. 3º - Ultrapassado o prazo de paralisação de que trata o Art. 1º desta Lei, o órgão público responsável pela obra deverá remeter à Câmara Municipal de Sabáudia e ao Tribunal de Contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, relatório detalhado justificando os motivos da paralisação das obras.

Parágrafo único - Deverá o órgão público responsável pela obra disponibilizar, no Portal da Transparência do Município de Sabáudia, o relatório de que trata o caput deste artigo, para que qualquer cidadão tenha acesso aos motivos da interrupção da obra de forma mais detalhada.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sabáudia, 01 de setembro de 2020.

EDSON HUGO MANUEIRA
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA/PR.-

“Juntos construindo um futuro melhor”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1529 – PÁG. 23 – QUARTA- FEIRA – 02 - 09 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

DECRETO Nº 192/2020

Dispõe sobre retorno dos funcionamentos dos clubes aquáticos, com restrições em decorrência da pandemia do COVID-19.

EDSON HUGO MANUEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições atinentes ao Mérito Administrativo, típico exercício de atribuição conferido aos ocupantes de Cargos Eletivos ocupantes do Poder Executivo, nos termos legais, regimentais e previstos na Lei Orgânica do Município de Sabáudia bem como nos arts. 5º, inciso XXI, 24, inciso XII, 30, inciso I e 196, todos da Constituição Federal, 1.228, § 3º, do Código Civil e art. 15, inciso III, da Lei nº 8.080/90:

CONSIDERANDO as previsões contidas na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO as disposições dos Decretos Municipais que tratam das medidas de enfrentamento ao COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da economia, pleno emprego e bem-estar social cumulado com o direito fundamental à saúde, à luz dos postulados da razoabilidade e proporcionalidade, todos com espeque constitucional;

CONSIDERANDO que as regras relacionadas à esta matéria poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante análise técnica;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento dos clubes aquáticos, desde que cumpridas as normas:

“Juntos construindo um futuro melhor”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1529 – PÁG. 24 – QUARTA- FEIRA – 02 - 09 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

- I- Mensurar a temperatura de todos os clientes na entrada ao estabelecimento, e temperaturas iguais ou acima de 37,7 graus o cliente deve ser orientado a procurar atendimento médico e fica proibido de permanecer no local;
- II- Lotação de 30% (trinta por cento) da capacidade do local definida no alvará de funcionamento;
- II- Na presença de sintomas respiratórios, como: coriza, tosse, febre, mal-estar, a pessoa deve ser orientada a procurar de imediato a unidade de saúde;
- III- Fica proibido a presença de pessoas com sintomas gripais ou que apresentaram contato prévio com caso suspeito ou confirmado, ou ainda pessoas que estão em isolamento;
- IV- Deve ser disponibilizado dispensador com álcool 70% na entrada do estabelecimento e nas portas de acesso comum para a higienização das mãos;
- V- Uso de máscaras obrigatório às pessoas que atendem diretamente ao público e das pessoas que frequentam o local, sendo de responsabilidade do proprietário ou pessoa responsável pelo estabelecimento a fiscalização e fornecimento de máscaras;
- VI- Durante o horário de funcionamento do estabelecimento deve ser realizada a limpeza geral e desinfecção de todos os ambientes, pelo menos uma vez por período (matutino, vespertino e noturno);
- VII- Os banheiros devem estar providos de sabão líquido para higienização das mãos, assim como papel toalha para descarte em lixeiras que terão sua limpeza/higienização realizada no mínimo 3 vezes ao dia;
- VIII- Todos os frequentadores do local devem permanecer de máscara no período que permanecerem no interior do estabelecimento, sendo retirada apenas para alimentação e na área em que constam as piscinas;
- IX- Os brinquedos da área *kids* e os objetos de acesso comum devem ser higienizados constantemente;
- X- Deverão ser higienizados os balcões, mesas, cadeiras, corrimões, maçanetas e portas com álcool 70% a cada 4 horas;
- XI- Obrigatoriamente devem adotar monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados.

Art. 2º. As áreas comuns que contenham churrasqueiras nos clubes aquáticos não poderão ser utilizadas.

“Juntos construindo um futuro melhor”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1529 – PÁG. 25 – QUARTA-FEIRA – 02 - 09 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sabáudia, dia 01 de setembro de 2020.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1529 – PÁG. 26 – QUARTA- FEIRA – 02 - 09 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

DECRETO Nº 193/2020

Institui o Programa de Ensino a ser desenvolvido pelos Centros Municipais de Educação Infantil de Sabáudia no período de enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.

EDSON HUGO MANUEIRA, Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de manutenção dos serviços públicos de educação, da rede pública de ensino do Município, prestados pela Secretaria Municipal de Educação de Sabáudia, em consonância com as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública em decorrência da COVID-19.

Considerando o disposto na Deliberação nº 01/2020, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, Deliberação CEE/CP n 02/2020 que altera o ART 2º da Del. nº 01/2020, Resolução nº 1.249/2020 GS/SEED e a Resolução SEED nº 1.016

Considerando o teor dos Decretos Municipais nº 070/2020, especificamente em seu artigo 8º, que trata da suspensão de aulas presenciais nas instituições de ensino do município de Sabáudia e dá outras providências, como as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública em decorrência da COVID-19, nº 045/2020 e o nº 092/2020 em seu artigo 4º.

DECRETA:

Art. 1º Ficam autorizados os Centros Municipais de Educação Infantil, durante o período de enfrentamento a pandemia, a oferta de atividades remotas em regime especial para todos os alunos matriculados.

Art. 2º Esta autorização é retroativa à 01/06/2020. O recesso escolar de julho foi antecipado para o período de 23/03/2020 à 03/04/2020.

Art. 3º Tendo em vista que as aulas para Educação Infantil foram suspensas pelo Decreto nº 4258/2020 do Governo do Estado do Paraná, portanto, no período de 20/03/2020 até 29/05/2020 não haverá necessidade de reposição de carga horária ou dias letivos.

Art. 4º A estrutura dos vídeos aulas bem como do material impresso que serão utilizados pelas instituições de ensino devem seguir a normatização emitida pela Secretaria

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1529 – PÁG. 27 – QUARTA-FEIRA – 02 - 09 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

Municipal de Educação, Esporte e Cultura na Resolução 01/2020, bem como pelo Decreto Municipal nº110/2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sabáudia, dia 01 de setembro de 2020.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal